

## INTERVENÇÃO DA CNTE NA AUDIÊNCIA DO PROJETO DE LEI 7180/2014

Saudação a todos e todas os/as presentes nesta audiência.

Saudar o Presidente desta Comissão e em seu nome saudar todos os integrantes da mesa...

Senhoras e Senhores,

1. Trata-se de audiência pública da Comissão Especial Escola sem Partido, Comissão Especial destinada a dar parecer ao Projeto de Lei 7180/2014 do Sr. Deputado Federal Erivelton Santana, (PEN) que "altera o art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de diretrizes e bases da educação nacional", incluindo nova diretriz às já existentes, acrescentando o inciso XIII ao artigo 3.º da referida lei: "***XIII – respeito às convicções do aluno, de seus pais ou responsáveis, tendo os valores de ordem familiar precedência sobre a educação escolar nos aspectos relacionados à educação moral, sexual e religiosa, vedada a transversalidade ou técnicas subliminares no ensino desses temas.***"
2. Apensados a este projeto de lei, estão outros, semelhantes, a saber: "PL 7181/2014, "***Dispõe sobre a fixação de parâmetros curriculares nacionais em lei com vigência decenal***" com idêntico teor do projeto 7180/2014; e o Projeto de Lei Nº 867 , DE 2015, Do Sr. Izalci, que ***inclui, entre as diretrizes e bases da educação nacional, o "Programa Escola sem Partido"***. Este último "é proposição que se espelha em anteprojeto de lei elaborado pelo movimento **Escola Sem Partido**, uma iniciativa conjunta de estudantes e pais preocupados com o grau de contaminação político-ideológica das escolas brasileiras, em todos os níveis: do ensino básico ao superior", que vem sendo apresentado em vários estados e municípios, mas que teve sua inconstitucionalidade decretada em alguns âmbitos apresentados.
3. **Sobre o pano de fundo da questão, uma suposta "contaminação política-ideológica dos estudantes nas escolas brasileiras:**

Inicialmente, temos que considerar que esta discussão é antiga. Quem já não ouviu esta frase: "Não se deve misturar educação e política". E no tempo da ditadura: "diretor de escola não pode ser filiado a um partido", eu mesmo, nos idos de 1982, com 14 anos de idade, e já estudando no Ensino Noturno no recém-criado Estado de Rondônia, fui advertido pela secretária da escola de que ali, naquele espaço, não se poderia falar em política e nem em greve. Todos aqui devem se lembrar da situação econômica de 1982: saques em supermercados nos grandes centros, desemprego, fome e miséria e o regime militar tendo que abrir frentes de trabalhos em garimpos no centro-oeste e região norte, assim como promoveu a colonização de extensas áreas de terras devolutas, com o intuito de aliviar a tensão do grande contingente de mão de obra desocupada e que sem as medidas de locomoção de parte dessa população desempregada dos grandes centros, corria-se o risco de uma convulsão social.

Isso explica em parte, porque naquele tempo era proibido falar em política dentro da escola. Agora, imaginemos a situação que estamos vivendo com os Estados do Espírito Santo e Rio de Janeiro, com claros indícios de minimização do estado nas políticas públicas e grandes valores repassados às elites empresariais através de políticas de isenção e renúncia fiscal, sob o crivo de uma lei da mordada, em que nossos educadores e estudantes ficariam impedidos de refletir sobre estas questões? E as ameaças de obstrução das investigações da Lava a Jato denunciadas pela Revista Veja do último final de semana? Imaginem, no âmbito das escolas, estarmos impedidos de fazer as perguntas necessárias para refletir e entender a situação!?

Entretanto, da redemocratização de nossa sociedade, de 1986 a 1988, nasceram nossa atual Constituição e a LDB, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Que dizem elas sobre esta polêmica questão?

Como afirma o Professor João Monlevade, "a Constituição é clara. Cidadãos são os sujeitos de direitos. E numa democracia, **todos os cidadãos são sujeitos de todos os direitos.** Direito a

nascer, a ser educado, a conservar a saúde, a ter abrigo, a ter previdência, a se casar, a trabalhar, a governar e a ser governado. Direito a votar e a ser votado.

Ou seja. Todos os cidadãos e cidadãs – inclusive os professores e funcionários da educação – têm o direito de votar e ser votado. Ora, nossa sociedade é uma democracia representativa, governada pelos Poderes Executivos e Legislativos eleitos pelo voto. **E só podem ser candidatos os cidadãos e cidadãs que ingressam em partidos políticos.** Isso é óbvio: o critério que orienta nossos votos são os programas dos partidos e não os penteados das candidatas ou os sorrisos dos candidatos. O DEM tem um programa sobre a questão agrária; o PCdB tem outro; e o novo Partido Ecológico Nacional tem outro diferente. Quantos partidos temos no Brasil? Quantos estão pedindo seu registro? E seus candidatos, se eleitos, devem cumprir o programa de seus partidos. É isso que está na Constituição Federal e na Lei Eleitoral.

Continua nosso ilustre Professor: Os estudantes, quando chegam aos 16 anos, têm o direito de votar. Aos 18 anos, se forem aceitos num partido, podem ser votados. **Chegaram à cidadania plena**, ao direito de governar, porque votar também é governar, e se vota com consciência, graças aos conhecimentos e valores que adquiriram na escola. O que de fato transparece quando um projeto de lei aponta que uma escola não pode ter partido? Acaso as escolas tem um partido? Apontem aqui dentro do congresso o nome de um Deputado, Deputada, Senador ou Senadora que fora eleito com a insígnia de uma escola e o partido a que esta escola pertence?

Provavelmente, muitos dos que foram eleitos para a atual legislatura, oportunamente incluíram em suas plataformas de campanhas, as reivindicações “POLÍTICAS” da juventude e estudantes que foram às ruas em junho de 2013, o que promoveu relativa renovação na atual legislatura. Muitos dos debates que culminaram naquela grande manifestação, tiveram origem e retornaram com grande repercussão nas escolas, porque a escola como micro espaço da sociedade não pode ficar imune aos processos políticos, econômicos e sociais. Estes processos interferem diretamente na formação dos futuros cidadãos e cidadãs.

Então, para termos claro dos riscos presentes nas matérias em debate nesta comissão, precisamos ter claro quais são os objetivos da educação escolar? Assim responde a LDB: o desenvolvimento da pessoa, a qualificação para o trabalho e **o preparo para o exercício da cidadania.** E só existe cidadania plena, efetiva, positiva, com o ingresso num partido e com a fidelidade partidária. Ao menos, toda cidadania decorre de leis, votadas por representantes eleitos por seus partidos.

A escola, principalmente do ensino médio, tem que oferecer a Educação Política a seus estudantes. Estudar os programas dos partidos de sua cidade e abrir os olhos da comunidade para ver se prefeito e vereadores, deputados e governadores, estão cumprindo os estatutos partidários e as plataformas eleitorais. Professor calado é escola amordaçada, negação de liberdade, caminho de desagregação social e fim da autonomia e soberania de um povo.

Isto não quer dizer que o professor, o profissional funcionário de uma escola, a gestão de uma escola, tem que impor a sua opinião, o seu pensamento, o seu partido. E se isto acontecer, a própria comunidade escolar tem as prerrogativas de intervir no processo e estabelecer a regra democrática.

Entretanto, há uma condição que precisa ser reconhecida na escola: a escola é espaço democrático, de convivência com as diferenças de todos os matizes: religiosas, de sexo, de raça e de cor, assim como das mais variadas correntes políticas. Na escola, é na convivência dos diferentes, que se aprende o respeito como iguais, diferentes que são. Do contrário, viveríamos numa unanimidade, e alguém sabiamente já falou que “toda unanimidade é burra”.

A justificativa de que “a escola, o currículo escolar e o trabalho pedagógico realizado pelos professores em sala de aula não deve entrar no campo das convicções pessoais e valores familiares dos alunos da educação

básica”, não é digna de consideração, por justamente, desconsiderar a escola na sua atividade fim, o aprendizado. E o aprendizado é mediado pela relação, pelo diálogo, pela pergunta, pela dúvida.

Se por **educação** entendemos ser “o processo de transmissão e indução de cultura que se dá no convívio entre gerações numa determinada sociedade”, a **Educação escolar** é o mesmo processo de educação quando se dá no âmbito de uma instituição específica, de forma intencional e sistemática.

O que se estuda em cada disciplina? Por que é necessário estudar história? Geografia? Química? Física? Qual a relação entre as áreas do conhecimento no desenvolvimento da humanidade? Por que no Ensino Médio somente Português e Matemática serão disciplinas obrigatórias nos 3 anos? Por que na escola é importante falar dos efeitos climáticos atualmente, quando os países mais desenvolvidos insistem em continuar produzindo com alta poluição? Por que temos que falar de processos de desertificação no sul do Brasil, advindo da prática de produção em larga escala, de uma agricultura predatória? Por que temos que esclarecer sobre o uso de defensivos agrícolas e suas consequências na saúde do povo brasileiro? Por que temos que esclarecer que o Agronegócio e o comércio das sementes geneticamente modificadas que atenta contra as sementes crioulas, a diversidade da agricultura familiar? Por que não debater o fato de que sempre que a população mais pobre teve aumentado o poder de compra através do salário mínimo, seguiu-se na história do Brasil, suicídio ou assassinato (?) de presidente ou um golpe político?

Há que se esclarecer aqui, que não se está negando o direito dos estudantes pensarem de acordo com seu grupo social, sua família, ou como a religião lhe ensina. O que se está querendo dizer aqui é que na escola, não se pode proibir o descortinar de todas as tendências e pensamentos. Porque a intencionalidade e sistematicidade da educação escolar é considerar o acúmulo social para, considerando os caminhos já trilhados pela humanidade, avançar em melhores condições de vida para todos, daí o maior fruto da democracia é a cidadania que assegura direitos para todos.

Convém aqui lembrar, que a inclusão do texto proposto como princípio no PL 7180/2014, é na verdade uma desconsideração de vários princípios no próprio escopo da CF e da LDB, como o que considera, no seu artigo 3.º, a liberdade de aprender e ensinar (inciso I), bem como respeito à liberdade e à tolerância (inciso IV) e, em especial o artigo 12 que aponta vários elementos reclamados nos projetos de leis pensados.

Mas, parece que o problema é a liberdade, a necessidade de diálogo, a convivência com o diferente que incomoda. Por isso, considerando as exigências o viés democrático das relações de ensino e aprendizagem que vivemos hoje, o conteúdo dos PLs 7180, 7181 e 867, querem na verdade é restringir a liberdade de pensamento e reflexão, trazendo sim, de volta às escolas, o doutrinamento e o ensino de verdades absolutas de alguns segmentos sociais bem assistidos na conjuntura atual, na forma política, econômica e religiosa.

Convém aludir aqui, à manifestação em ADI n.º 5537, do Ministro-relator Roberto Barroso, em 20 de julho de 2016, que discorre sobre a “Ofensa ao princípio constitucional do pluralismo de ideias e concepções pedagógicas” em Projeto de Lei aprovado no Estado de Alagoas: *“É preciso atentar, ainda, para o fato de que, ao criar novas diretrizes para a atuação dos professores em sala de aula, o diploma legal impugnado colide frontalmente com o princípio constitucional do pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, previsto no artigo 206, inciso III, da Constituição da República, in verbis:*

*“Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...) III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;*

Nesse sentido, vale conhecer trecho do Aviso n.º 1111/2016-GMIMEC (anexo à referida ADI), exarado pelo Ministério da Educação, sobre o Projeto de Lei que deu origem à norma legal já anulada:

*“O Ministério da Educação entende que, ao definir a neutralidade como um princípio educacional, o indigitado Projeto de Lei contradiz o princípio constitucional do pluralismo de ideias e concepções*

*pedagógicas, uma vez que tal pluralidade efetiva-se somente mediante o reconhecimento da diversidade do pensamento, dos diferentes saberes e práticas. O cerceamento do exercício docente, portanto, fere a Constituição brasileira ao restringir o papel do professor, estabelecer a censura de determinados conteúdos e materiais didáticos, além de proibir o livre debate no ambiente escolar. Da mesma forma, esse cerceamento pedagógico impede o cumprimento do princípio constitucional que assegura aos estudantes a liberdade de aprender em um sistema educacional inclusivo. "*

No mesmo sentido, a nota Técnica n.º 10/2016/GAB/SECADII (também anexa à ADI), exarada pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão daquela Pasta:

*"4.1. O Projeto de Lei contraria princípios legais, políticos e pedagógicos que orientam a política educacional brasileira, que no processo de consolidação da democracia, apontam para a autonomia dos Sistemas de Ensino na elaboração dos projetos político pedagógicos, a liberdade de ensinar e aprender, o pluralismo de ideias e concepções, a contextualização histórico, político e social do conhecimento, a gestão democrática da escola, a valorização da diversidade humana e a inclusão escolar.*

*4.2. Ao definir a neutralidade como um princípio educacional, o Projeto de Lei contradiz o princípio constitucional do pluralismo de ideias e concepções pedagógicas uma vez que tal pluralidade efetiva-se somente mediante o reconhecimento da diversidade do pensamento, dos diferentes saberes e práticas. O cerceamento do exercício docente, portanto, fere a Constituição brasileira ao restringir o papel do professor, estabelecer a censura de determinados conteúdos e materiais didáticos, além de proibir o livre debate no ambiente escolar. Da mesma forma, esse cerceamento pedagógico impede o cumprimento do princípio constitucional que assegura aos estudantes a liberdade de aprender em um sistema educacional inclusivo.*

*4.3. A contrariedade desse Projeto de Lei também está na afirmação de que a educação moral é prerrogativa dos pais, ignorando o Art. 205 da Constituição Federal que determina a educação dever do Estado e da família, em colaboração com a sociedade, sem distinguir competências exclusivas dos pais e da escola, não separando as diversas dimensões do processo educativo, que envolve apreensão de conhecimentos, a construção de valores e o desenvolvimento do pensamento crítico.*

*4.4. O argumento explicitado no documento de que existem professores que impõem ideologias e induzem os estudantes a um pensamento único, usado como justificativa para suposta neutralidade educacional, na verdade, trata-se de uma deturpação da pluralidade presente no processo de construção de conhecimento que historicamente esteve presente nos espaços educacionais. Tal argumento também se propõe a incriminar os professores que manifestam posicionamentos presentes na sociedade, quando a diversidade de concepções integra o desenvolvimento acadêmico social cultural dos estudantes.*

*4.5. Diante do exposto, considera-se que o Projeto de Lei diverge das Diretrizes Educacionais brasileiras estabelecidas pelo CNE, da LDB, do PNE e da Constituição Federal. "*

Para concluir, gostaria de emprestar uma síntese da Professora Doutora Juçara Dutra Vieira, ex-presidente do Cpers e da CNTE, que afirma: "a proposta de "Escola sem Partido" é parte de um ideário que subordina valores como democracia, senso crítico, respeito às diferenças aos interesses da classe que representa. Isso afeta desde a organização de grêmios estudantis até o esvaziamento – no caso, proibição – do pleno exercício profissional dos educadores."

A CNTE acrescenta: tal postulado é uma afronta ao Estado de Direito, soberanamente instituído em Nossa Constituição Federal.

Brasília, 14 de fevereiro de 2017.

Plenário 10 - Anexo II da Câmara dos Deputados